



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2023

~~Estabelece as normas eleitorais para a escolha de servidores técnicos-administrativos em educação da Universidade Federal do Espírito Santo para complementação de mandato no Conselho Universitário.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.000805/2023-79 – COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL designada por meio da Portaria de Pessoal nº 136, de 1º de março de 2023 do Vice-reitor da Ufes, que designa os componentes da Comissão de Consulta Eleitoral para definição das normas e calendário para escolha de servidores técnicos-administrativos em educação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a representação do corpo dos técnicos-administrativos neste Conselho; e ainda a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada do dia 4 de maio de 2023,~~

RESOLVE

~~Art. 1º Estabelecer as normas e o calendário para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para ao Conselho Universitário desta Universidade, conforme anexos I e II desta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2023

Normas para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação da Ufes junto ao Conselho Universitário

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Será realizada consulta eleitoral para escolha de representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação para o Conselho Universitário - CUN da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, em complementação de mandato por ocasião da vacância dos representantes homologados por meio da Decisão nº 7, de 31 de março de 2022, deste Conselho.

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral descrita no Artigo 7º desta Resolução, com o apoio administrativo da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores - Socs da Ufes.

Parágrafo único. A Socs encaminhará a todos os servidores Técnico-administrativos em Educação, via portal do servidor Edital Interno de Convocação da Eleição contendo os prazos relativos ao processo eleitoral, data e horários de votação e outras informações que julgar necessárias.

Art. 3º Os servidores Técnico-administrativos em Educação escolherão, para complementação de mandato, por meio de escrutínio direto e secreto, 1 (uma) chapa composta de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para o Conselho Universitário da Ufes.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas por chapas compostas por 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os servidores Técnico-administrativos em Educação ativos pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício.

§ 1º São impedimentos à inscrição:

- I- estar aposentado;
- II- estar afastado de suas atividades funcionais para tratar de interesses particulares ou outra licença ou afastamento que não represente efetivo exercício;
- III- estar cedido ou à disposição de outro órgão público;

§ 2º A inscrição dos candidatos e seus suplentes será efetivada mediante o preenchimento de requerimento encaminhado à Socs, via enquete Ufes, em link a ser divulgado pelo portal do servidor e disponível na página da Socs, das 8 horas do dia 11 de maio de 2023 às 23:59 h de 18 de maio de 2023, devendo constar: nome completo, telefone, e-mail, cargo, lotação e matrícula no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, tanto do titular quanto do suplente.

§ 3º A Comissão definirá o prazo para encaminhamento das propostas de trabalho e material de campanha para divulgação via portal do servidor da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 4º A Resolução, seus anexos, quaisquer complementos referentes ao Processo Eleitoral estarão disponíveis no site da Socs.~~

~~Art. 6º Caso não haja chapas inscritas para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para preenchimento das vagas o processo de eleição se dará no âmbito do Conselho.~~

~~Art. 6ºA No caso de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, o CUn homologará a chapa inscrita. [\(Incluído pela Resolução CUn/Ufes/nº 48, de 2023\)](#)~~

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

~~Art. 7º A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:~~

- ~~I- 1 (um) representante indicado pelo Conselho Universitário da UFES, dentre os seus membros, o qual presidirá os trabalhos;~~
- ~~II- 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, dentre os seus membros;~~
- ~~III- 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Curadores da UFES, dentre os seus membros;~~
- ~~IV- 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES).~~

~~Parágrafo único. No caso de empate na votação no âmbito da Comissão Eleitoral, o Presidente desta terá direito, além do seu voto, ao voto de desempate.~~

~~Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:~~

- ~~I- receber e homologar as inscrições das chapas;~~
- ~~II- solicitar e verificar a listagem dos eleitores;~~
- ~~III- estabelecer o número de cada chapa, de dois dígitos, na cédula de votação online, considerando a ordem de recebimento das inscrições;~~
- ~~IV- organizar a ordem de apresentação das chapas;~~
- ~~V- atuar como junta apuradora;~~
- ~~VI- divulgar o processo eleitoral, informando data, horário e locais de votação e composição das chapas inscritas;~~
- ~~VII- publicar os resultados das eleições;~~
- ~~VIII- lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e apurações que serão assinadas pelos seus membros;~~
- ~~IX- julgar em primeira instância os recursos de impugnação.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Boletim Informativo, que será encaminhado aos setores da Ufes, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~eleitoral, composição e propostas de trabalho das chapas, conforme o § 3º do Artigo 5º desta Resolução.~~

~~§ 2º A Comissão Eleitoral fixará um calendário eleitoral que deverá minimamente conter:~~

- ~~I- prazo para divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;~~
- ~~II- prazo para inscrição das chapas;~~
- ~~III- homologação e divulgação das chapas inscritas;~~
- ~~IV- prazo para pedidos de impugnação de candidatos e/ou chapas;~~
- ~~V- prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de inscrições;~~
- ~~VI- prazo para cadastramento de fiscais;~~
- ~~VII- eleição e Apuração;~~
- ~~VIII- prazo para pedido de impugnação da eleição;~~
- ~~IX- prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação dos resultados;~~
- ~~X- prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar aos Conselhos Superiores o resultado final e a documentação da eleição.~~

~~§ 3º Os componentes da Comissão Eleitoral e a Equipe de apoio da Socs em atividade na preparação da eleição e nos dias do pleito e apuração estarão à disposição da Universidade até o término do processo eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, tendo direito a 4 (quatro) dias de abono a serem gozadas até 12 (doze) meses após o término da consulta eleitoral.~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DA VOTAÇÃO~~

~~**Art. 9º** A votação dar-se-á com acesso do participante do processo eleitoral ao site <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.~~

~~**Art. 10.** Cada eleitor poderá votar em até 1 (uma) chapa vinculadas de titular e suplente para o Conselho Universitário.~~

~~**Art. 11.** A votação ocorrerá no dia 10 de julho de 2023, de 8 às 20 horas.~~

~~**Art. 12.** Será disponibilizado um telefone de contato a ser divulgado pelo portal do servidor para prestar apoio aos eleitores para votação.~~

~~CAPÍTULO V~~
~~DA APURAÇÃO~~

~~**Art.14.** Terminada a votação, a Comissão Eleitoral obterá junto à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.~~

~~**Art.15.** Será considerado eleito o candidato e seu suplente, que receber o maior número de votos.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Parágrafo único. Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que tenha maior tempo de serviço na Ufes; persistindo o empate, vencerá o candidato que contar maior tempo de serviço público, ainda persistindo o empate, o que tiver mais alta titulação, e se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á o candidato que seja mais idoso.~~

~~Art. 16. O encaminhamento dos eleitos para o Conselho Universitário será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.~~

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

~~Art. 17. Pedidos de impugnação de Candidatos ou chapas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.~~

~~Art. 18. Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 1 (um) dia útil após a totalização dos votos.~~

~~Art. 19. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.~~

~~Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a este Conselho~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2023
Calendário para o processo eleitoral de escolha de representante do corpo técnico-administrativo em
Educação no Conselho Universitário

Publicação do edital	08/5/23
Divulgação interna do edital	10/5/23
Período de inscrições	Início às 08 horas do dia 11/5/23 e término às 23:59 h de 18/5/23
Publicação de inscrições deferidas	19/5/23
Prazo para pedidos de impugnação de chapas	22/5/23 a 26/5/23
Parecer da comissão eleitoral quanto aos pedidos de impugnação	29/5/23
Prazo para divulgação das chapas homologadas pela comissão eleitoral	31/5/23
Prazo para recebimento do material de campanha das chapas	2/6/23 a 7/6/23
Divulgação pela Comissão Eleitoral do material de campanha das chapas	12/6/23
Envio do boletim informativo	14/6/23
Divulgação da lista de votantes	30/6/2023
Prazo máximo para pedido de inclusão na lista de votantes	5/7/2023
Eleição	10/7/23 8 horas às 20 horas
Apuração e divulgação da totalização dos votos	11/7/23
Prazo para pedido de impugnação dos resultados da eleição	14/7/23
Prazo para parecer da comissão eleitoral sobre pedidos de impugnação dos resultados	18/7/23



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Prazo para a comissão eleitoral encaminhar aos Conselhos Superiores o resultado e a documentação da eleição	19/7/23
Previsão de homologação do processo eleitoral pelo conselho universitário	20/7/23